

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROC. ADM. Nº. 1051449/2025.

Pregão Presencial nº 01/2025

Objeto: Contratação de instituição financeira pública ou privada, regularmente em atividade conforme legislação específica, para prestação de serviços de: (a) processamento dos pagamentos originados da folha de salários dos servidores da administração direta e indireta do poder executivo do município, na forma do termo de referência, em caráter de exclusividade; (b) concessão de crédito consignado aos servidores mencionados na alínea “a” acima, sem exclusividade; (c) pagamento de fornecedores, em caráter preferencial, pelo prazo de 60 meses, na forma da lei federal 14.133/21.

Trata-se do pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº01/2025, solicitado via Email pregaovg@hotmail.com , no dia 08/07/2025, pela empresa **ITAÚ UNIBANCO S.A**, inscrita no CNPJ sob o n. 60.701.190/0001-04, sendo recebido por esta pregoeira no dia 09/07/2025.

1. DO RELATÓRIO

O impugnante alega, em síntese, que não foram observadas as formalidades legais relativas à publicidade do edital, especialmente no que concerne à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 54 da Lei nº 14.133/2021. Argumenta ainda pela necessidade de justificativa técnica para a adoção da forma presencial.

2. DA ANÁLISE

A análise da impugnação será realizada à luz da Lei nº 14.133/2021, considerando os princípios da **legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e ampla competitividade**.

Conforme demonstrado no processo, o edital foi publicado no Diário Oficial e em jornal de grande circulação no dia 01/07/2025, estando, assim, disponível ao público.

No entanto, em razão de limitações operacionais do sistema atualmente utilizado pela Prefeitura Municipal, que não está integrado de forma automática ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a publicação no PNCP demandou procedimentos manuais adicionais de adaptação e homologação de dados, resultando na efetiva publicação apenas em 03/07/2025, ou seja, dois dias após as divulgações



no Diário Oficial e em jornal de grande circulação. Essa divergência operacional decorreu de questões técnicas alheias à vontade da Administração, já sanadas com a retificação e a reabertura de prazos, de modo a assegurar integralmente a publicidade, a transparência e a isonomia entre os licitantes, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Em virtude dessa diferença de datas, a Administração procedera à retificação do edital, promovendo a reabertura do prazo conforme dispõe do art. 54 da Lei 14.133/2021 para recebimento das propostas e remarcando a sessão pública, garantindo, dessa forma, ampla publicidade e isonomia, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à justificativa para a forma presencial, está devidamente exposto no item 7 do Termo de Referência, a escolha encontra-se fundamentada na necessidade de assegurar a maior receita extraorçamentária ao Município, viabilizando a realização de propostas presenciais e imediata autorização hierárquica para elevação das ofertas. Assim, conforme preceitua o §2º do art. 17 da Lei de Licitações, será assegurado que a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, garantido a lisura do certame

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **DEFERIMOS PARCIALMENTE** a presente impugnação, tão somente em relação à publicação no PNCP, a qual foi devidamente sanada mediante retificação e reabertura dos prazos.

O edital será republicado nos mesmos moldes, observando todas as publicações oficiais (Diário Oficial, jornal de grande circulação e PNCP), garantindo-se a ampla concorrência.

Por todo exposto, mantêm-se inalterados os demais termos do Edital e suas retificações e Termo de Referência.

Várzea Grande, 09 de julho 2025

Dalciney Fidelis Nogueira

Pregoeiro Portaria 048/2025

***ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO**

